

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**

PORTARIA N. 14/2024

Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Do Município De Cerqueira César – IPREM.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e conforme aprovação pelos Conselhos deliberativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regimento Interno do Conselho de Administração como órgão colegiado de deliberação superior do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, aprovado em conformidade com o artigo 106 combinado com artigo 114, inciso I, ambos da Lei Municipal n.º 2.325/2018, e nos exatos termos do anexo que ficará fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM de Cerqueira César/SP, 05 de junho de 2024.

**ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Cria o Regimento Interno com as atribuições designadas ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, em conformidade com a legislação municipal.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno constitui instrumento formal e normativo que disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, de acordo com as disposições legais aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 2.325, de 29 de novembro de 2018 e suas eventuais alterações.

Art. 2º. O Conselho de Administração é o órgão colegiado superior de deliberação, normatização, interpretação e análise do RPPS, competindo-lhe, nos termos da legislação vigente, a orientação geral dos seus serviços, bem como a apreciação e decisão sobre as matérias de sua competência.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Administração é composto por representantes dos segurados e do ente federativo, conforme previsto na legislação pertinente.

Art. 4º. A composição se dará por 03 (três) membros, sendo preferencialmente por:

I – 01 (um) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo;

II - 01 (um) representantes dos servidores ativos do Poder Legislativo;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

III - 01 (um) representantes dos servidores inativos.

Parágrafo único. Na falta de indicação dos membros conforme especificados nos incisos II e III, outros servidores poderão ser designados para assumir a função.

Art. 5º. A presidência do Conselho de Administração poderá ser exercida pelo membro designado no inciso I do artigo 4º, ou escolhido em votação livre entre os membros.

Art. 6º. No caso de vacância de qualquer Conselheiro, outro será designado por ato próprio da autoridade competente.

Art. 7º. Fica impedida a participação de servidor designado para um dos órgãos constantes na Estrutura Técnico-Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (IPREM), na formação e constituição do Conselho de Administração, em virtude do princípio de segregação de funções.

Art. 8º. Os membros do Conselho de Administração serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, por livre escolha, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por no máximo três mandatos consecutivos, como forma de assegurar a renovação periódica e preservar o conhecimento acumulado.

Art. 9º. Os membros do Conselho de Administração do RPPS, de acordo com a Lei Federal n.º 9.717/1998, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Art. 10. Será concedida gratificação por exercício de função, mensal, equivalente à Referência 1 (um) dos cargos de provimento efetivo do plano de pagamento do Município, aos membros do Conselho que possuam Certificação Profissional expedida por entidade certificadora devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência – SPREV, conforme exigido em lei e estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I – Instituir, aprovar e alterar seu próprio regimento interno.

II – Opinar pela estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (IPREM), podendo, se necessário, sugerir alterações para seu pleno funcionamento.

III – Deliberar, analisar e dar parecer sobre:

a) Política e Diretrizes de Investimentos, elaborada pelo Comitê de Investimentos;

b) Prestação de Contas Anual da entidade a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado – TCESP;

c) Processos de Licitações;

d) Contratos;

e) Processos de despesas, liquidações e pagamentos;

f) Arrecadações de receitas;

g) Aplicações e resgates de investimentos a realizar e realizados;

h) Aquisição, alienação, oneração, permuta, troca, venda ou construção de bens imóveis, bem como aceitação de doações com ou sem encargos;

i) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva, e toda a sua execução;

j) Benefícios;

k) Gestão econômica e financeira dos recursos garantidores;

l) Contratação, na forma da lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores, se for necessário;

m) Legislação e alterações que dispõe sobre o sistema previdenciário próprio municipal, para que tenha total observância das leis superiores que

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

tratam da matéria previdenciária, para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

n) Acordos de composição de débitos previdenciários.

IV – Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos, em consonância com o Conselho Fiscal.

V – Solicitar a Diretoria Executiva a viabilização e realização de inspeções, auditorias ou estudos relativos aspectos atuariais, financeiros, orçamentários ou patrimoniais e organizacionais, para subsidiar as análises e pareceres sobre assuntos de sua competência.

VI – Acompanhar e apreciar a elaboração e execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários.

VII – Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão, que comprometem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (IPREM).

VIII – Cumprir com demais competências previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho.

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho.

III - Designar o seu substituto eventual.

IV - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (IPREM).

V - Praticar os demais atos atribuídos por este Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária e extraordinária, quando convocada pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações e decisões do Conselho devem conter as assinaturas de todos os Conselheiros que se fizerem presentes no ato.

Art. 15. O Conselho poderá constituir comissões técnicas para auxiliá-lo em seus trabalhos, as quais terão caráter consultivo.

Art. 16. As reuniões do Conselho deverão ser registradas em atas, que serão lavradas pelo secretário, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos por decisão conjunta da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativos, observada a legislação vigente.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

IPREM Cerqueira César/SP, 05 de junho de 2024.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM